

Bruxelas, 16 de janeiro de 2018
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2016/0106 (COD)

14092/1/17
REV 1 ADD 1 REV 2

CODEC 1762
FRONT 460
VISA 419
COMIX 745

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia e que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e altera a Convenção que implementa o Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011 (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declarações

Declaração do Conselho e da Comissão

O Conselho e a Comissão salientam a importância, para efeitos de luta contra a fraude de identidade, de identificar com precisão os requerentes de proteção internacional e verificar as suas declarações, de possibilitar o acesso direto das autoridades competentes em matéria de asilo aos dados dos nacionais de países terceiros conservados no SES quando analisam os pedidos de proteção internacional e quando determinam o Estado-Membro responsável pela análise de tais pedidos.

Por esta razão, ambas as instituições concordam que, a fim de garantir o acesso direto das autoridades competentes em matéria de asilo ao SES, deve ser introduzida uma disposição jurídica nos instrumentos pertinentes do pacote do asilo e noutra eventual legislação pertinente, em especial a proposta de Regulamento Procedimentos de Asilo e o Regulamento de Dublin atualmente em discussão nos órgãos do Conselho, ou numa futura iniciativa legislativa relativa à interoperabilidade. Neste contexto, deve ser tomada em consideração a situação específica dos Estados associados de Schengen e de Dublin.

Declaração da Comissão

O regulamento que estabelece o Sistema de Entrada/Saída é coerente com o regime de trânsito de Calinegrado previsto no Regulamento n.º 693/2003¹, tal como atualmente concebido.

A Comissão assegurará a coerência legislativa entre estes atos jurídicos caso o regime de trânsito de Calinegrado seja alterado no futuro.

Declaração da Áustria

A Áustria aprecia os intensos esforços envidados pela Presidência estónia no sentido de alcançar um amplo consenso entre os Estados sobre este importante projeto.

Todavia, as autoridades de aplicação da lei ainda não estão suficientemente habilitadas a aceder aos dados a fim de identificar nacionais de países terceiros que tenham cometido uma infração ou ainda outros grupos de pessoas. Esperamos que seja possível encontrar uma solução para este problema no âmbito da interoperabilidade.

No interesse de uma cooperação eficaz entre as autoridades competentes em matéria de asilo nos Estados-Membros, teria sido preferível dar a essas autoridades acesso ao sistema de entrada/saída (SES). É essencial que instrumentos como o SES, cujo desenvolvimento exigiu bastante tempo e envolveu consideráveis recursos financeiros e humanos, possam ser utilizados com eficácia. O acesso ao SES por parte das autoridades competentes em matéria de asilo para identificar com precisão nacionais de países terceiros, com o objetivo de acelerar os procedimentos e os regressos, teria representado uma parte considerável do valor acrescentado do SES.

¹ Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) específicos e que altera as Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum, JO L 99 de 17.4.2003, p. 8

Declaração da Bélgica

A Bélgica sempre apoiou o objetivo geral de continuar a trabalhar no desenvolvimento da estratégia da UE de gestão integrada das fronteiras, incluindo uma melhor utilização das tecnologias modernas para melhorar a gestão dos controlos das fronteiras. O estabelecimento do Sistema de Entrada/Saída contribuirá para melhorar a eficácia dos controlos das fronteiras, facilitando a passagem das fronteiras para a maioria dos viajantes e reforçando ao mesmo tempo a segurança das fronteiras.

Por conseguinte, congratulamo-nos com a proposta de regulamento que estabelece um Sistema de Entrada/Saída (SES) para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros da União Europeia, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei e que altera o Regulamento (CE) n.º 767/2008 e o Regulamento (UE) n.º 1077/2011.

O Sistema de Entrada/Saída prevê igualmente uma calculadora automática única que indica a duração máxima autorizada da estada nos Estados-Membros que utilizam o SES. Isso vai alterar significativamente a forma como o cálculo da estada autorizada foi efetuado até à data. As atuais disposições do acervo de Schengen que são pertinentes para o cálculo da estada autorizada fornecem outras indicações sobre a forma como deve ser calculada a estada autorizada.

A fim de se dispor de uma abordagem coerente para o cálculo da estada autorizada, a Bélgica gostaria de convidar a Comissão Europeia a examinar todas as disposições do acervo de Schengen relacionadas com esta questão e a propor alterações, se for caso disso. Dessa forma, poderá garantir-se um quadro jurídico coerente e claro a partir do momento em que o Sistema de Entrada/Saída entrar em funcionamento.

Declaração da Eslovénia

A República da Eslovénia apoia inteiramente os esforços para reforçar os controlos nas fronteiras externas da UE, nomeadamente o estabelecimento de um sistema de Entrada/Saída que seja conforme com as exigências do Conselho Europeu e com vários documentos estratégicos da UE.

O objetivo do sistema, a saber, melhorar o controlo sobre quem se encontra no território dos Estados-Membros, foi aprovado já em 2008, durante a Presidência eslovena, quando os Ministros dos Estados-Membros propuseram pela primeira vez à Comissão que fosse elaborada uma proposta sobre um sistema deste tipo.

Por esta razão lamentamos que a proposta de regulamento não prossiga inteiramente este objetivo uma vez que restringe a utilização do sistema ao Espaço Schengen, o que mais uma vez opera uma distinção entre fronteiras externas e fronteiras internas da UE, para as quais ainda não foram adotadas decisões de supressão dos controlos. Esta distinção não é apenas jurídica mas terá igualmente implicações práticas uma vez que o sistema terá um efeito desproporcionado sobre o fluxo de tráfego nos pontos de passagem das fronteiras terrestres em que será utilizado e, por conseguinte, também em certas fronteiras entre Estados-Membros da UE.

Gostaríamos de salientar que na República da Eslovénia a infraestrutura dos pontos de passagem das fronteiras na fronteira terrestre externa do Espaço Schengen foi adaptada às obrigações que incumbiram ao país na altura da sua entrada no Espaço Schengen. Com um tráfego sempre crescente nesta fronteira, uma mudança do regime de controlo devido a controlos sistemáticos de todos os passageiros e a utilização obrigatória de uma série de novos sistemas de controlo das fronteiras, a infraestrutura deixará muito em breve de permitir um fluxo de tráfego razoável.

Por conseguinte, a República da Eslovénia exorta a Comissão Europeia a disponibilizar verbas adicionais para se proceder aos ajustamentos necessários da infraestrutura, dado que no quadro financeiro plurianual 2014-2020 estão previstas restrições para o financiamento do investimento na infraestrutura dos pontos de passagem das fronteiras nas fronteiras internas temporárias da UE. Os controlos nas fronteiras externas são do interesse comum de todos os Estados-Membros da UE, e com o estabelecimento de um Sistema de Entrada/Saída, a República da Eslovénia não pode e não será responsável por qualquer prolongamento dos tempos de espera nas fronteiras externas do espaço Schengen e não considera esta questão como uma questão bilateral a resolver no quadro das relações com os países vizinhos.

Declaração da Croácia

A República da Croácia apoia o objetivo do presente regulamento uma vez que este deverá contribuir para reforçar e manter uma situação favorável em matéria de segurança em todo o território da União Europeia, o que pressupõe, nomeadamente, um controlo melhor e mais operacional das fronteiras externas.

Este objetivo deverá ser considerado como sendo no superior interesse dos cidadãos da União Europeia e a República da Croácia considera inaceitável que o presente regulamento, desde o início da sua aplicação, não se aplique nas fronteiras externas da União Europeia, o que diminui o seu efeito de forma desnecessária e injustificada. É de salientar que, com a entrada em vigor da presente proposta de regulamento, seriam temporariamente suspensas as disposições em vigor do artigo 6.º, n.º 1, do Código das Fronteiras Schengen (CFS) e as disposições em vigor do Tratado de Adesão da República da Croácia como parte integrante do acervo comunitário. A República da Croácia gostaria de salientar que, no próprio título da proposta de regulamento, a Comissão Europeia previu a aplicação do regulamento precisamente nas fronteiras externas da União e, desse modo, a igualdade de tratamento de todos os Estados-Membros.

Não aplicar de igual forma o regulamento aos membros de pleno direito de Schengen e àqueles que estão prestes a tornar-se membros de pleno direito, incluindo a República da Croácia, tornaria o objetivo do presente regulamento secundário e, para além de representar uma ameaça à segurança interna da União Europeia e à eficácia da luta contra o terrorismo e a criminalidade grave, enviaria uma mensagem negativa ao público europeu.

Do ponto de vista operacional, não aplicar este regulamento de igual forma significaria que, devido à falta de acesso ao VIS através do SES, seria impossível registar a duração da estadia de nacionais de países terceiros em estadias de curta duração na UE e, por conseguinte, seria impossível verificar a validade de um visto Schengen. Uma vez que reconhece este visto como equivalente aos vistos croatas, e que não poderia aceder ao VIS através do SES, a República da Croácia poderia autorizar a entrada no seu território a um titular de um visto não válido em viagem para um país Schengen, o que levanta ainda a questão do Estado-Membro responsável pelos custos do regresso dessas pessoas.

Além disso, a não aplicação deste regulamento na República da Croácia implicaria a impossibilidade de aceder a outros dados operacionais sobre pessoas que atravessam frequentemente a fronteira externa da União Europeia e a fronteira Schengen, incluindo potenciais terroristas e outras pessoas suspeitas em termos de segurança.

Uma tal aplicação desigual poderia reorientar a circulação das pessoas que representam uma ameaça para a segurança interna da União Europeia para as fronteiras em que este sistema não seja aplicado. No que diz respeito à República da Croácia, isto significaria uma reorientação da circulação de pessoas para cerca de 1 350 km da fronteira externa da União Europeia, não esquecendo os países terceiros em que uma tendência de aumento da intolerância, do radicalismo e do extremismo violento se faz sentir, fomentada também pelo fenómeno dos combatentes terroristas estrangeiros que regressam de zonas de guerra para os seus países de origem, o que aumenta igualmente o risco de terrorismo para a República da Croácia.

Além do mais, uma aplicação desigual do presente regulamento teria também graves consequências sobre o fluxo de tráfego transfronteiras uma vez que, para além dos controlos sistemáticos que foram introduzidos, seria necessário mais tempo para o tratamento manual dos documentos de viagem – em vez de um tratamento automatizado –, o que comprometeria a correta definição do perfil de segurança dos passageiros pelos guardas de fronteira.

Tendo em conta o que precede, e sendo um Estado-Membro com uma longa fronteira externa, a República da Croácia está extremamente interessada em encontrar uma forma de aplicar o presente regulamento em todas as fronteiras externas da União Europeia logo desde a sua adoção, otimizando assim o próprio objetivo do regulamento.
